

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 591/92 (Reautuado em 13/07/92)

INTERESSADO : FERNANDO DE MORAES TOLLER

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Instituição de Direito Público e Privado" e "Legislação Social" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1110/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92

COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Fernando de Moraes Toller para lecionar, a partir de 17/02/92, as disciplinas "Instituição de Direito Público e Privado" e "Legislação Social", no Curso de Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1168/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Fernando de Moraes Toller para lecionar as disciplinas "Instituição de Direito Público e Privado" e "Legislação Social", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE Nº 591/92

PARECER CEE Nº 1110/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira o Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência